



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016:

"Art. 1º. O Decreto n.º 7.891, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

§2º.....

II - Grupo A, subclasse Cooperativa de Eletrificação Rural: sessenta por cento para a tarifa de uso do sistema de distribuição e para a tarifa de energia das unidades classificadas como cooperativas de eletrificação rural;"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

No cenário atual as cooperativas de eletrificação rural estão divididas em duas espécies, as que possuem status de agentes do setor, que concluíram o processo de enquadramento como permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, com a assinatura do contrato de permissão, e as demais, cujo processo de enquadramento ainda não foi concluído, permanecem com o status de consumidoras.

As cooperativas não enquadradas como permissionárias, estão regidas pelo Decreto n.º 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

CD/16252.48587-93



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Autor:
Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

O art. 1, §2º do referido Decreto estabelece uma convergência gradual dos descontos, do Grupo A - subclasse das Cooperativas de Eletrificação Rural.

Antes a vigência do Decreto os descontos as cooperativas de crédito rural, importavam em 65%, com o desconto gradativo em oito anos os descontos chegaram aos 30%.

Tal medida vem onerando os associados das cooperativas de eletrificação rural, razão pela qual deverá ser alterado os índices de desconto para 60%, tal medida visa equacionar os valores das tarifas e estimular o cooperativismo.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2016.

Assinatura:

CD/16252.48587-93